

**‘Projetos Pluridisciplinares para Estímulo à Iniciação à Investigação na  
U.Porto’  
(PP-IJUP)**

**REGULAMENTO**

**IJUP-EMPRESAS 2017**

**Preambulo**

Com o programa “Projetos Pluridisciplinares de Estímulo à Iniciação à Investigação” (PP-IJUP) a U.Porto pretende estimular nos estudantes o gosto pelas atividades e processos relacionados com a criação de conhecimento, promovendo assim o aparecimento de novos modelos de aprendizagem, de uma nova geração de investigadores e de futuros profissionais mais disponíveis para criar novas formas de diálogo entre a comunidade científica e a sociedade. A concretização dos projetos é precedida de um concurso de seleção cujos destinatários são todos aqueles que integram o universo U.Porto. Para tanto, são definidas regras de candidatura, seleção e de financiamento. O financiamento tem origem nas empresas privadas com necessidades específicas de Investigação & Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) bem como, para a edição 2017, ao nível de atribuição de bolsas aos estudantes elegíveis nos termos do presente Regulamento pela Fundação Amadeu Dias (FAD), que se associa a este programa, nos termos dos seus estatutos alinhados com o âmbito do IJUP-Empresas, e decorrente do Acordo de Cooperação estabelecido entre a Universidade do Porto e a Fundação Amadeu Dias em 10 de dezembro de 2015.

O presente Regulamento está dividido em duas partes, uma geral e outra especial. A parte geral contém regras comuns de candidatura e seleção e financiamento; a segunda contém a identificação das áreas de conhecimento específicas e relacionadas com as necessidades de I&DT das empresas financiadoras.

Com fundamento nos artigos 8.º n.º 1 al. a) e b), 110.º n.º 2 al. a), 132.º n.º 1, todos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e no artigo 3.º n.º 2 dos Estatutos da

Universidade do Porto, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, é aprovado o seguinte regulamento administrativo.

## PARTE I

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

1. O presente Regulamento define as condições de candidatura, seleção e financiamento de projetos de investigação científica pluridisciplinares, que promovam a integração de estudantes de pré-graduação e de segundo ciclo em grupos de investigação da U.Porto.
2. O financiamento é garantido por empresas privadas (Empresas Financiadoras) para apoio a projetos que se enquadrem nas suas áreas de interesse.
3. Serão atribuídas bolsas aos estudantes elegíveis nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, sendo o financiamento das mesmas garantido pela Fundação Amadeu Dias, nos termos do artigo 12º do presente Regulamento.
4. Para o ano 2017 as Empresas Financiadoras e respetivas condições de participação são as fixadas na Parte II do presente Regulamento.

### **Artigo 2.º**

#### **Entidades beneficiárias**

1. Entende-se por entidade beneficiária a Instituição Proponente de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.
2. Ao financiamento dos projetos que são objeto do presente Regulamento, podem candidatar-se as seguintes entidades, individualmente ou em associação:
  - a) Unidades orgânicas da U.Porto;
  - b) Laboratórios associados e outros centros de investigação do espaço U.Porto de investigação.
3. No caso de várias entidades estarem envolvidas no mesmo projeto, deve ser indicada qual a entidade que vai assumir a posição de Instituição Proponente para o fim de transferência do financiamento.

### **Artigo 3º**

#### **Candidatura**

1. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo indicado no edital de abertura do concurso publicitado na página da U.Porto (<http://ijup.up.pt/pluridisciplinares>) e divulgado através dos canais internos da U.Porto, por um investigador responsável (IR), possuidor do grau de Doutor.
2. Só serão admitidas candidaturas que envolvam pelo menos um estudante de primeiro ou de segundo ciclos da U.Porto.
3. As candidaturas devem ser submetidas on-line, através de registo e submissão de formulário próprio no site <http://ijup.up.pt/pluridisciplinares> e devem ser acompanhadas de uma declaração do IR, que contenha a seguinte informação:
  - a) Que leu e aceita sem reservas todas e cada uma das regras previstas no Regulamento;
  - b) Que o projeto apresentado vai ser desenvolvido pelo grupo que está sob a sua responsabilidade e se encontra salvaguardada a propriedade intelectual de terceiros;
  - c) Que aceita que o projeto possa ser acompanhado por uma comissão criada para avaliar o seu cumprimento e que, nos casos em que tal se justifique, esta comissão possa também decidir sobre a redução ou reforço das verbas inicialmente atribuídas.
4. São admitidas candidaturas em Inglês ou em Português.
5. Em toda a comunicação durante o decurso do processo, considerar-se-á como endereço eletrónico de contacto o utilizado para a submissão da candidatura.

#### **Artigo 4º**

##### **Responsabilidade pelo projeto**

1. O IR é co-responsável, com a Instituição Proponente, pela candidatura e direção do projeto e pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento.
2. Não são admitidas candidaturas cujos IR se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de Relatórios de Execução ou devolução de saldos de programas anteriores promovidos pela U.Porto.

#### **Artigo 5º**

##### **Admissibilidade**

A verificação dos requisitos de admissibilidade dos projetos é feita pelo júri.

### **Artigo 6º**

#### **Avaliação, seleção e notificação**

1. A avaliação dos projetos é efetuada por um júri nomeado para o efeito.
2. Os júris são constituídos para cada concurso e área científica.
3. A decisão sobre as candidaturas é da competência do júri.
4. A deliberação do júri deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após o encerramento das candidaturas, considerando-se o correio eletrónico o meio privilegiado de comunicação.
5. Com a notificação da decisão, o IR deverá preencher e enviar para a Reitoria da U.Porto o termo de aceitação que lhe será disponibilizado pelos serviços da Reitoria, assinado e rubricado pelo IR e por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar a Instituição Proponente.

### **Artigo 7º**

#### **CrITÉrios de Seleção**

A seleção dos projetos candidatos será realizada pelo júri constituído nos termos do artigo 8º, de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

- a) Alinhamento do projeto com uma das áreas de interesse fixadas no artigo 22º;
- b) Qualidade técnico-científica da candidatura;
- c) Grau de inovação do projeto;
- d) Impacto do projeto nas atividades e negócios das Empresas Financiadoras.

### **Artigo 8º**

#### **Nomeação do júri**

Os membros que integram o júri a que se referem os artigos 6.º e 7º são designados pelo Pró-Reitor para as Relações com Empresas, Inovação e Empreendedorismo da U.Porto.

1. Poderão ser constituídos tantos júris quantas as Empresas Financiadoras e condições de participação fixadas.
2. Cada júri será composto por um mínimo de 3 pessoas de reconhecida competência e idoneidade, sendo um representante da Empresa Financiadora, que presidirá ao júri, outro da Reitoria da Universidade do Porto e o terceiro escolhido de comum acordo entre as duas entidades.

3. As deliberações do júri serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. Os membros do júri exercem o seu cargo pessoalmente, não podendo designar substitutos. Em caso de impedimento ou falta definitiva de algum dos membros do júri, compete à entidade que o nomeou a designação de um substituto.

### **Artigo 9º**

#### **Competência do júri**

Compete ao júri:

- a) Pronunciar-se sobre a admissibilidade dos projetos no âmbito definido pelo edital;
- b) Aplicar os critérios de avaliação e os instrumentos de notação previamente aprovados;
- c) Selecionar e hierarquizar as candidaturas a financiar;
- d) Para cada candidatura selecionada, recomendar, de forma devidamente justificada, eventuais modificações ao programa de trabalho;
- e) Praticar todos os atos não compreendidos nas alíneas anteriores até à assinatura do termo de aceitação.

### **Artigo 10º**

#### **Alterações à candidatura**

Os pedidos de alteração à candidatura devem ser formalizados mediante a apresentação de documento escrito, que deve conter informação detalhada que fundamente a necessidade da alteração.

### **Artigo 11º**

#### **Despesas elegíveis**

1. São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelos destinatários finais e exclusivamente incorridas com a execução do projeto, que a seguir se enumeram:
  - a) Despesas correntes;
  - b) Pequenos equipamentos indispensáveis ao projeto;
  - c) Missões, desde que não ultrapassem 20% do valor do financiamento.
2. Não há lugar ao pagamento de serviços nem de despesas gerais, designados como overheads.

3. Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes, nos termos do Código do IVA e recibo ou documento de quitação equivalente, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no referido código, bem como respeitar, no caso das entidades públicas, os normativos que regulam a realização de despesas públicas.

## **Artigo 12º**

### **Financiamento de Bolsas FAD**

1. Será atribuída uma bolsa no valor de 750 € a cada estudante elegível nos termos do n.º 2 do artigo 3º do presente Regulamento que faça parte da equipa de investigação dos projetos selecionados, à data da reunião de júri, para financiamento, até ao limite de 60 estudantes no total, no âmbito da edição 2017 do concurso IJUP-Empresas.
2. Se o número de estudantes exceder 60, o valor total disponível será dividido pelo número de estudantes.
3. O bolseiro perde o direito à bolsa num dos seguintes casos:
  - a) Desistência do projeto.
  - b) Não cumprimento do plano de trabalhos que justifique o afastamento do estudante da equipa de investigação. Neste caso, o investigador responsável deverá elaborar um parecer justificando a razão para o afastamento e submetê-lo a apreciação pela coordenação do programa IJUP-Empresas.
  - c) Não ter obtido aproveitamento escolar correspondente à realização de 60 ECTS no ano letivo em que a bolsa é atribuída. O estudante finalista que não necessite de completar 60 ECTS apenas deve completar o número de ECTS necessários para terminar o curso.
  - d) No caso de ser estudante de 2º ciclo e estiver inscrito na unidade curricular de Dissertação, se não submeter a referida dissertação no ano letivo correspondente à edição do IJUP-Empresas.
  - e) Não apresentar oralmente o projeto na edição do encontro IJUP imediatamente seguinte ao fecho do projeto.
4. No caso de perda do direito à bolsa o estudante obriga-se à restituição do valor recebido a esse título.

### **Artigo 13º**

#### **Pagamentos**

1. O financiamento será pago sob a forma de um subsídio e efetuado em duas prestações no valor de 50% cada, por transferência bancária para a conta da Instituição Proponente.
2. É efetuado um primeiro adiantamento de 50% do montante do financiamento aprovado às instituições proponentes, após a devolução à Universidade do Porto do termo de aceitação, nos termos do n.º 5 do artigo 6º.
3. A segunda prestação de 50% será efetuada após a receção do relatório intercalar previsto no n.º 1 do artigo 16º.
4. A bolsa da FAD será paga em duas prestações no valor de 50% cada, por transferência bancária para o NIB indicado pelo estudante:
  - a) A primeira prestação será paga após a publicação dos resultados do concurso;
  - b) A segunda prestação será paga após a apresentação pública do projeto nos termos da alínea e), nº 3, artigo 12º.

### **Artigo 14º**

#### **Justificação de despesas**

1. O IR pelo projeto entregará um relatório final de execução material e financeira, de acordo com o n.º 1 do artigo 16º.
2. A justificação das despesas deve ser efetuada através da apresentação de cópias dos comprovativos das despesas efetivamente pagas.

### **Artigo 15º**

#### **Reserva de revogação**

1. A decisão de seleção da candidatura pode ser revogada, por decisão do Reitor, com fundamento no incumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos que ponham em causa, de forma grave, a consecução dos objetivos definidos, por causa imputável à Instituição Proponente ou ao investigador responsável bem como na recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados.

2. A revogação implica a obrigação de restituição da comparticipação recebida, sendo a Instituição Proponente obrigada, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.
3. Nos casos de mera culpa que não envolva o desvio ou a aplicação ilícita do financiamento concedido, devem ser avaliados os resultados entretanto obtidos, sendo o financiamento reduzido em conformidade.

### **Artigo 16º**

#### **Relatórios intercalares e final**

1. As instituições proponentes devem apresentar um relatório intercalar e um relatório final de execução material e financeira, nos prazos definidos nos termos de aceitação.
2. Os relatórios deverão referir-se à atividade científica desenvolvida.
3. O relatório de atividade científica deve descrever com o detalhe adequado a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, devendo discriminar as publicações e outros resultados decorrentes do projeto. O acesso às publicações e outros resultados deve ser garantido por via eletrónica.
4. Os relatórios referidos nos números anteriores são apreciados por comissões de acompanhamento.

### **Artigo 17º**

#### **Acompanhamento e controlo**

1. Os projetos podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo efetuadas pela U.Porto ou por entidades por ela designadas e por todas as entidades com poderes para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.
2. As instituições proponentes devem criar contas específicas para o registo das despesas e sobre os originais dos documentos de despesa e receitas deve ser aposto um carimbo, cujo modelo está disponível na página da Internet da U.Porto.
3. O dossier do projeto deve ser constituído pelos seguintes elementos:
  - a) Formulário de candidatura e respetivos anexos;
  - b) Memória descritiva do projeto;
  - c) Comunicação da decisão de aprovação;



- d) Termo de aceitação;
  - e) Pedido de alteração à decisão de aprovação, quando aplicável;
  - f) Cópia e listagem dos documentos comprovativos de despesa;
  - g) Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos.
4. O processo técnico-financeiro deve manter-se atualizado.
  5. Após a conclusão do projeto, o dossier de projeto deve ser arquivado pelo prazo de três anos contados a partir da data do seu encerramento.

### **Artigo 18º**

#### **Propriedade Intelectual**

A matéria relacionada com direitos de propriedade intelectual será regulada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade do Porto.

### **Artigo 19º**

#### **Divulgação pública**

1. Os resultados dos projetos financiados serão apresentados oralmente por um dos estudantes participantes na equipa de investigação, em sessão pública integrada na edição do encontro anual do IJUP seguinte à conclusão do plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo da comissão organizadora poder incluir esta sessão na programação geral do IJUP, poderão as entidades assumir a sua organização e divulgação, desde que cumpridas as regras gerais de apresentação e de avaliação das apresentações do Regulamento IJUP.
3. As divulgações públicas poderão ser sujeitas a prévia apresentação de declaração de confidencialidade pelos interessados em assistir.

### **Artigo 20º**

#### **Informação e publicidade**

Os IRs devem publicitar o apoio da Empresa Financiadora em todos os trabalhos decorrentes do projeto.

## PARTE II

### **Artigo 21º**

#### **Empresas financiadoras**

No concurso do ano 2017, as Empresas Financiadoras são as seguintes:

- a) **SOGRAPE VINHOS S.A.**, que é empresa líder no sector de produção e comercialização de vinhos comuns e licorosos, e dedica importantes meios técnicos, humanos e financeiros à área de Investigação & Desenvolvimento, procurando o melhor resultado, em termos de rentabilidade e time to market, das inovações obtidas com vista à otimização da organização, processo, produto e marketing.
- b) **SOJA DE PORTUGAL, SGPS., SA**, que opera no setor agroalimentar em segmentos geradores de sinergias com origem nos Alimentos Compostos, e reconhece na inovação a vertente fundamental para ser líder no mercado nacional e adquirir posição de destaque no mercado internacional, em todas as Áreas de Negócio que desenvolve.

## **Artigo 22.º**

### **Condições de participação**

Para cada Empresa Financiadora são fixadas condições de participação cujo não cumprimento é consequência da rejeição liminar da candidatura, e que para o ano de 2017 são as seguintes.

#### **1. SOGRAPE VINHOS S.A. (fixada no artigo 21º, al. a)**

Serão admitidas as candidaturas cujo âmbito de investigação se dirija à incorporação de valor na atividade da empresa, sendo de considerar que:

- a) A Sogrape Vinhos é a empresa líder do sector vinhos em Portugal;
- b) A empresa encontra-se integrada verticalmente, desenvolvendo a sua atividade em torno de processos organizados em áreas da seguinte forma:
  - i. Gestão: planeamento e controlo operacional, revisão pela gestão
  - ii. Cliente: marketing e vendas, desenvolvimento de novos produtos, customer service
  - iii. Operacionais: agrícola, produção de vinho, engarrafamento, logística
  - iv. Suporte: compras, qualidade, ambiente, higiene e segurança, manutenção, recursos humanos, sistemas de informação, financeira, serviços gerais
  - v. Outros: investigação e desenvolvimento, enoturismo

- c) A empresa identificou como desafios correntes e futuros à sua atividade em 7 desígnios e 11 competências chave:

<b>Desígnios</b>	<b>Competências chave</b>
1. Adotar Industria 4.0	1. Bioinformática
2. Promover a relevância	2. Biossensores
3. Reduzir o «inumerismo»	3. Ecologia da biodiversidade
4. Potenciar a criatividade	4. Ecoeficiência enológica
5. Identificar oportunidades disruptivas	5. Psicologia da perceção
6. Implementar a economia circular	6. Marketing sensorial
7. Focar o consumidor	7. Gestão do Capital Humano
	8. Bio economia
	9. Ciência do Consumidor
	10. Ciência Sensorial
	11. Eco design

- d) As propostas podem revestir a forma de:

- i. Resolução de problema
- ii. Inovação
- iii. Demonstração de conceito
- iv. Investigação aplicada
- v. Brainstorming
- vi. Estado da arte

- e) Serão valorizadas propostas multidisciplinares apresentadas conjuntamente por duas ou mais faculdades da Universidade do Porto

## **2. SOJA DE PORTUGAL, SGPS., SA (fixada no artigo 21º, al. b)**

Serão admitidas as candidaturas cujo âmbito de investigação se enquadre nos temas a escolher e divulgar anualmente pela SOJA DE PORTUGAL e que, para o ano de 2017 são os seguintes:

- a) Valorização de subprodutos
  - i. Desenvolvimento de tecnologia para deteção dos principais poluentes responsáveis pelos maus odores
  - ii. Aproveitamento energético de farinhas de subprodutos de categoria 2

b) Melhoramento de Produto

- i. Melhoramento da qualidade das gorduras animais provenientes da transformação de subprodutos – óleo de peixe; gordura de aves; gordura de mamíferos
- ii. Estudo do impacto das quebras de frio ao longo da vida do produto (da produção à distribuição) na qualidade do frango
- iii. Avaliação de metodologias de extensão do tempo de vida útil da carne de aves
- iv. Controlo da qualidade microbiológica da carne de frango ao longo do tempo de vida útil do produto
- v. Otimização de fórmulas para as primeiras fases do desenvolvimento (aquacultura, avicultura, cunicultura, suínos, ruminantes)
- vi. Desenvolvimento de critérios objetivos de desempenho das dietas para pet food
- vii. Otimização de técnicas para avaliação da digestibilidade das matérias-primas para pet food
- viii. Estudo de novas matérias-primas na alimentação animal (aquacultura, pet food, avicultura, cunicultura, suínos, ruminantes)
- ix. Metodologias para aumentar o aproveitamento nutricional do fósforo fítico em avicultura
- x. Nutracêutica em cunicultura: otimizar a saúde através de compostos naturais na dieta
- xi. Aminas biogénicas na avaliação da qualidade de farinhas de origem animal: níveis aceitáveis de significância biológica para pet food
- xii. Estratégias para quelação de metais pesados em matérias primas sólidas
- xiii. Novos processos tecnológicos de valorização de ómega 3 de subprodutos para a alimentação humana

**Artigo 23.º**

**Financiamentos e duração**

1. Os financiamentos atribuídos pelas Empresas Financiadoras destinam-se a projetos de investigação com a duração aproximada de um ano.
2. O financiamento é fixado em **3.500 €** a cada um dos projetos selecionados para a **SOGRAPE VINHOS S.A.** (a que se refere o artigo 21º, al. a) deste Regulamento), até ao limite de 2 projetos.

3. O financiamento é fixado em **4.000 €** a cada um dos projetos selecionados para a **SOJA DE PORTUGAL, SGPS., S.A.** (a que se refere o artigo 21º, al. b) deste Regulamento), até ao limite de 3 projetos.

#### **Artigo 24º**

##### **Contratos de desenvolvimento tecnológico**

As entidades têm o direito de opção na celebração de contratos de desenvolvimento tecnológico no termo da execução dos projetos de investigação.